



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos estudantes de direito do Centro Universitário da Grande Dourado, UNIGRAN - MS, acompanhados pelo professor Gilberto Ferreira Marchetti Filho. Também, registrou felicitações pelo aniversário do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representados pelo Dr. José Tôrres das Neves e Ministério Público do Trabalho, representado pela Dr. Ronaldo Curado Fleury. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho agradeceu. Em seguida, concedida a palavra ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, S. Ex^a consignou congratulações pela aposentadoria do Desembargador Eduardo Augusto Lobato, da 3^a Região, após 32 anos de exercício na Magistratura do Trabalho. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representados pelo Dr. Antônio Cândido Osório Neto e o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Ronaldo Curado Fleury. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 123000-18.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4^a Região, Procuradora: Paula Rousseff Araújo, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 4600-87.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafael Sampaio Marinho, Embargado(a): Germano Venício Bertti Filho, Advogado: Arcides de David, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 166500-77.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teresa Araújo Prado, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do mérito. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira patrona do Embargante, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 686540-07.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Francisco Lima da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista da reclamada de fls. 90/101, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1711400-66.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Hélio Laurenço, Advogado: Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos adesivo do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos da Itaipu Binacional. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo Embargado o Dr. Estêvão Mallet. **Processo E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, , Embargado(a): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - determinar a reatuação do processo, a fim de que constem como embargados apenas "OS MESMOS"; II - conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de embargos do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge; b) O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos da Itaipu Binacional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da Empresa/Embargante, o Dr. Estêvão Mallet, patrono do Sindicato/Embargante e o Dr. Moacir Antônio Bordignon, patrono da Fundação/Embargada. **Processo E-ED-RR - 165500-82.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Virgínia Barbosa Leal, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à c. turma, para julgamento do apelo da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 18500-50.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Leomar Martins da Silva, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 12391-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Moacir Gonçalves de Miranda, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 181000-45.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Raimundo Trevisan, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor das horas laboradas além da sexta diária, a serem pagas como extras, mantido o adicional já deferido na instância de origem, em relação ao período compreendido entre 21/8/1997 e 31/5/1998, acrescidas dos reflexos devidos. Observar-se-á a prescrição já declarada na sentença, devendo-se utilizar o divisor 180. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo E-ED-RR - 283300-84.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rádio Eldorado FM Joinville Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Embargado(a): Edna Amancio Correia, Advogado: Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 196200-98.2001.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clóvis da Costa Ribeiro Filho, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 17400-49.2001.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vanderlei Luis de Pinho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 33000-95.2002.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jair Cordeiro de Resende, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 38200-79.2007.5.03.0048 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Arnaldo Francisco, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu o julgamento até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo E-RR - 53200-67.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edna Marina dos Santos, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento. **Processo E-RR - 63400-33.2004.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celia Regina Fontoura, Advogado: Aparecido José da Silva, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 43300-43.2006.5.02.0253 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Luardi Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 743-04.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Liliane Medina de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT - Pagamento das verbas rescisórias no prazo - Homologação tardia da rescisão contratual", e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contrato individual do trabalho - Enquadramento como bancário - Não conhecimento do recurso de revista com fundamento na Súmula 296-I-TST". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento quanto à "Multa do artigo 477 da CLT". **Processo E-Ag-AIRR - 86541-65.1997.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Os Exmos. Ministros** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa não participaram do julgamento do processo seguinte: **Processo E-RR - 965400-10.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Dagma das Dores Rodrigues, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação ao pagamento das horas extras que excederem a 8ª hora diária e a 44ª semanal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Sessão. **Processo E-RR - 170300-03.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Osmar Medeiros e Outros, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento aplicar a prescrição parcial e quinquenal em relação aos reclamantes José Antônio Rodrigues e Nilda Marcantônio Medeiros e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma do TST, para que prossiga na análise do recurso de revista do reclamado, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 49500-41.2007.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): Elaine Cristina Lopes, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 190240-51.2003.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telma Regina da Costa Padilha, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Leite Saraiva Filho e pelo Embargado o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-RR - 210300-34.2007.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Embargado(a): Irandy Moreira dos Santos, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Horácio Senna Pires, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para afastar a condição de bancário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 53200-68.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ademir Ferrari, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Danos Morais. Transporte de Valores. Arbitramento do Montante da Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de não conhecer dos embargos e, se ultrapassado o conhecimento, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli, patrono do Embargante. **O Exmo. Ministro** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento dos dois processos seguintes: **Processo E-RR - 421300-69.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luíza Izabel Tucholski Paiffer, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 490200-79.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Janice Maria Pereira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Christian Barlera, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Christian Barlera, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 53700-45.1997.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Alexandre Martins Vidal, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 549000-96.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Greicy Marques, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Odécio Luiz Peralta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 634900-74.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maurício Ricardo Ceccatto Schon, Advogado: Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo ED-E-ED-RR - 46600-37.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Odilon Marques Garcia, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando erro material, sem a concessão de efeito modificativo, determinar a retificação da certidão de julgamento lavrada em 8/3/2012, nos termos da fundamentação. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos. **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presidiu** os três processos seguintes: **Processo E-RR - 125200-38.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): Dário de Jesus Lopes, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior e pelo Embargado o Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 116600-94.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Sidnei Donizetti da Silva, Advogado: Priscila Arten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 6394700-56.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Luiz Fernando dos Reis, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a sessão. **Processo E-ED-RR - 2558400-16.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): Gerson Alves, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Francisco Torres, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 107500-06.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Embargado(a): Cleiton de Lima Alves Pinto, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Amando Gomes de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1107446-10.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ana Maria Noel da Silva Ribeiro e Outra, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cardoso, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **O Exmo. Ministro** Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento do processo seguinte: **Processo E-RR - 1841440-33.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Daniel José Villela de Souza, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 263800-47.2001.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Gilberto Batistella, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Marcelo Kanitz. **O Exmo. Ministro** Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento do processo seguinte: **Processo E-RR - 2051800-75.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Atailson Morais, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 222500-89.2005.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alexandre Pinheiro da Silva, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 148240-47.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Sérgio Rabello Carneiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 24600-91.2004.5.15.0070 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Antônio Paulo Lopes de Souza, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 96000-27.2000.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francisca Oliveira Bezerra Mendes, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento do processo seguinte: Processo E-ED-RR - 97600-87.2003.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): José Gonçalves Cardoso, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-AIRR - 190740-82.2007.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Paulo Roberto Costa Leal, Advogado: Cristiano Pereira Pena, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 61300-39.2002.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Suely Wanzeller Couto da Rocha, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-ED-RR - 148600-88.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eugênia Jablonski Neta, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à OJ-270-SBDI-1-TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a quitação geral do contrato de trabalho decorrente da adesão ao Plano de Demissão Incentivada - PDI, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a pretensão da Reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 93600-44.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): Magda Áurea de Melo, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Puget; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 158500-29.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Deutsche Lufthansa AG., Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Rafael de Paula Gomes, Embargado(a): Antônio Ferreira Barros, Advogado: Ferdinando Tambasco, Embargado(a): Globeground Brasil Ltda., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo E-RR - 511100-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rodrigo Azanha Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 133800-83.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Embargado(a): Celito Christófoli, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 266400-67.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): Carlos Winters Steil, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 1581900-71.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Nilza Terezinha Oliveira da Silva, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 146540-39.2001.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José de Aquino Barboza Prevot, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral neste caso, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento da indenização correspondente, restabelecendo-se a sentença de fls. 128-130, inclusive quanto ao valor da indenização. Mantido o valor da condenação e das custas, invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi e Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo E-ED-AIRR - 26341-70.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Clidec - Clínica Dentária Especializada Cura D'ars Ltda., Advogado: José Gervásio Viçosi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Filantrópicas e Privados no Estado do Espírito Santo - Sintrasades, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-ED-RR - 22085-15.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João dos Santos, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 8848-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Navegação Mansur S.A., Advogado: Carlos Henrique Maduro Velloso, Embargado(a): Jorge Luiz de Azevedo Branco Valentim, Advogado: Gabriel Lambert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Lambert, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 9952140-98.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): Manuel Costa Nogueira, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 49-49.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alfredo Rodrigues da Silva, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Normando Delgado dos Santos, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 220-31.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fátima Izabel Guimarães Vanderley dos Santos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Normando Delgado dos Santos, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 1442-43.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albertino Pereira dos Santos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Normando Delgado dos Santos, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 788-40.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jucimar de Freitas Souza, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 75700-53.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): Gilmar Gomes da Silva, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT. Isenção do pagamento das custas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o recolhimento das custas processuais. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Normando Delgado dos Santos. **Processo Ag-E-ED-RR - 203500-57.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): Júlio Vieira da Mota, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Advogada: Margareth Estrela Humbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 9891800-65.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pelo Agravado o Dr. Ronaldo Curado Fleury, representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo E-RR - 2103740-66.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Domingos Leonilton Cleto, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valdemi Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Horácio Senna Pires e Dora Maria da Costa terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do regional. **Processo E-ED-ARR - 1361-94.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Kleyton Cardoso dos Santos, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ARR - 79600-19.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dhiancesar Pinto Lopes, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 107900-58.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leandro Marcelo de Souza, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Silvia Maria de Araujo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 206042-26.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo - Sindifast, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo E-AIRR - 1625-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Feliciano, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 52785-37.2007.5.15.0070 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): Mariana Lachi, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 97500-71.2007.5.01.0033 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Helena de Magalhães Muniz e Outros, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 112900-25.2007.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maristela Machado de Souza, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "intervalo da mulher", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 134100-48.2007.5.15.0083 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SHA Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Irineu Teixeira, Embargado(a): Cleusa Nunes dos Santos Pereira, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 147500-21.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Quirino José dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 155500-17.2007.5.15.0052 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Caeté S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Francisco das Chagas de Brito dos Santos, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 165700-36.2008.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): Álvaro Paes e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 188542-98.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 253000-96.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão exordial, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 324300-11.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valéria Santos, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 9953500-10.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Delgado, Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 9849840-70.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Adir Pereira Benevides, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Ives Gandra Martins Filho, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Lelio Bentes Corrêa, que fez ressalva de entendimento, terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal de origem, no particular. **Às**



dezesseis horas e trinta e quatro minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às dezessete horas e seis minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou dos julgamentos dos processos seguintes: **Processo E-RR - 986900-36.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Sebastião Cândido, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. **Processo Ag-E-RR - 42-69.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Márcio Ximenes do Nascimento, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 60-77.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Adriano de Souza, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 63-30.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): André Tomás Oliveira da Silva, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 19200-93.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-RR - 49600-69.2008.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Francisco Miguel da Silva, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por desfundamentados.

Processo Ag-E-AIRR - 78640-67.2006.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): José Marcelino dos Santos, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,58 (cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

Processo Ag-E-RR - 109300-39.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Álvaro Duarte Chaves, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Reclamadas Petros e Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,67 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em face da interposição de recursos manifestamente infundados.

Processo Ag-E-ED-RR - 118100-18.2006.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Humberto Almeida Siquara, Advogado: Ivna Almeida Siquara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo Ag-E-RR - 161300-67.2007.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Matias, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petros, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 178,19 (cento e setenta e oito reais e dezenove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo E-Ag-AIRR - 125400-23.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Embargado(a): Gilmar Teixeira de Siqueira, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 6100-45.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Cleide Regina Ferreira Paluski Capote, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a decisão do Tribunal Regional no que tange à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, e; II) determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 29100-11.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Guilteira Alves Lourenço de Lima, Advogada: Viviane Semirucha, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo E-ED-ED-ED-A-RR - 39300-77.2005.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Pedro de Souza e Outro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, em parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 43600-09.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sintinorte - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Dutobrás Construções Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 78840-05.2001.5.05.0461 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edcarlos Souza Vieira, Advogado: Telmo Resedá Machado, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 81600-29.2000.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Maria Teresinha Valls, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 91700-06.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Rafael dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 113900-37.2006.5.04.0511 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Marilene Rosa Ebert, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 128400-35.2009.5.15.0079 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Robson Aparecido da Silva Carvalho, Advogado: Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Embargado(a): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. (Em Recuperação Judicial), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 220200-68.2004.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Sampaio Meirelles Júnior, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): Ronaldo Ramiro Martins, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 227800-06.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Embargado(a): Nilson Eustáquio Cezário, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 1790100-29.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Paulo de Tarso Azevedo, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 700-47.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Embargado(a): Alex José da Silva, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 1145-14.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Márcio Fernandes Moreira da Silva, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 1540-28.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Cristina Scheer, Embargado(a): Dalva Maria Toson, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-ED-RR - 24500-70.2005.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: Manoel Epitácio Madeira Moura, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edson Lima Frazão, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

Processo Ag-E-RR - 31000-13.2006.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Anselmo Luiz Santos e Outros, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 48700-17.2005.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): José Pedro de Oliveira, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 84200-77.2002.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo ED-E-RR - 102000-27.2006.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Krístian Menezes Barberino Mendes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo E-ED-RR - 102300-86.2006.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moises Elias Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dulcinea Marques, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 142300-98.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Darly Geraldo Dalmásio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 144500-98.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcos Antônio Galli, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Embargado(a): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 408200-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vagner Augusto Mistro, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): Editora Abril S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 2863200-54.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Clarissa Felipe de Almeida, Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Embargado(a): Tim Celular S.A., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Embargado(a): Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: Lisie Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 3868400-51.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): André de Lima Borba, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 6784300-90.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cristovão de Oliveira Severino, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Itebra - Construções e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - período posterior - triênios e verbas rescisórias", por violação ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas e triênios relativamente ao período posterior à aposentadoria espontânea. **Processo E-RR - 19300-35.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Tânia Maria Torres Suzano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo Ag-E-AIRR - 1180-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Agravado(s): Hildebrando Nora, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 5200-91.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Pedro Isabel Rodrigues, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-RR - 14800-40.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roberto Souza Oliveira, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 29700-89.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Carlos Miranda, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 29985-22.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Osmar Antunes Lins, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 32900-23.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Lúcia Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, anular a decisão prolatada em sede de embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 456/459, pronunciando-se especificamente acerca dos pontos destacados na fundamentação. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado nos presentes embargos. **Processo E-RR - 56700-42.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ariadima Rocha Mendes, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras nas parcelas "licença-prêmio" e "APIP", na forma do pedido. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se atribui à condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-RR - 57200-37.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Antônio Claret da Fraga, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 131600-52.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Marilde Silveira Baumgartner, Advogada: Méroli Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 275700-77.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Claudemir Ribeiro de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 429 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere aos dias em que despendidos mais de dez minutos no trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação do trabalho, nos termos da referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo E-RR - 391100-79.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jouza Terra Lage, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2762300-19.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 69900-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fabiano Lima Loss, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de negar provimento ao recurso de agravo. **Processo E-RR - 119200-28.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Reginaldo Alves dos Santos, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 64200-46.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adma Michele Akrauche, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da reclamante ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens, desde a dispensa até a data da efetiva reintegração. **Processo E-ED-RR - 111300-27.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargante: Sebastião Franco de Godoy, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto às horas extras decorrentes do salário por produção, por má aplicação da Súmula 422 do TST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a e. Turma para que aprecie esse tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de embargos da reclamada, bem como o recurso de embargos interposto pelo reclamante. **Processo E-RR - 38800-72.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Márcia Regina Cermaria da Silva, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento de Limeira - Codel, Advogado: Maurício Forster Fávaro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 663-74.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (Em Recuperação Judicial), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 2200-59.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Amercido da Rocha Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 10000-24.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 10040-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Juliana Cabral de Andrade Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 10040-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 10000-24.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Juliana Cabral de Andrade Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 19600-53.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Pentecoste, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Embargado(a): Antônia Edna Ferreira Costa e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo Ag-E-RR - 26540-56.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Udo Roberto Paes, Advogado: Rubesval Félix



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Francisco de Assis Portela Milfont, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo E-RR - 26885-96.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Anderson Ricardo Maia, Advogado: Jorge Musse Neto, Embargado(a): Administração do Porto de São Francisco do Sul, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 57440-13.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo Gilberto de Souza, Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Agravado(s): Pith Engenharia Técnica e Comércio Ltda., Advogada: Lucy de Arruda Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. **Processo ED-E-RR - 76700-64.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Eduardo da Silva, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Embargado(a): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Silvio de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para acrescer à condenação o pagamento integral como extra do intervalo intrajornada não concedido no período anterior a 16/11/2007, bem como o pagamento dos reflexos por todo o período laborado. **Processo E-RR - 89200-05.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Embargado(a): Claucydes Marciano Vieira, Advogada: Vanessa Lobato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 89640-53.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Susana Ismael Acle, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD) (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), , Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 93240-58.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Aparecida Euza de Carvalho Cunha e Outros, Advogado: Nilton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lafuente, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 116700-40.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Márcio Izidio de Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CTS Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Direito, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 175200-22.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Valdecir Pereira da Paz, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 243740-91.1997.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Carlos Rocha, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 251300-43.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Percy Antônio Peretti, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo E-ED-RR - 559200-37.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Wellington Brusque Zuconelle, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dulcinéa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 78040-23.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-RR - 700-19.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Advogado: Ricardo Tavares Baraviera, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 800-14.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Germano Francisco Bellan, Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-RR - 2400-73.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reginaldo Silva de Barros, Advogado: Luciana Natália de Camargo, Embargado(a): Life Securitas Assessoria e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 2600-70.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Maria das Graças de Andrade Stulano, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 2600-10.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): José Batista de Souza Netto, Advogado: Francisco Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 4800-50.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aluízio Batista Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "Irregularidade de Representação Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 20900-24.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Paulo Tadeu Bellan, Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo ED-Ag-E-RR - 43200-72.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Jan Johannis Maljaars, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-RR - 55100-50.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Piauí-Bep, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): José de Arimatéia Oliveira, Advogado: Fernanda Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-Ag-E-RR - 61500-49.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Antônio João de Almeida, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 84340-64.2006.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): José Vilton da Cruz, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo E-RR - 97700-48.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Alex Morais Duarte, Advogado: Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de Repouso Semanais Remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. **Processo E-RR - 118600-43.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco José Amâncio de Santana, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): Espólio de Lindolpho Pio de Carvalho Dias, Advogado: João Caldin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo E-RR - 124800-70.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria do Socorro Moura Lopes, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 131600-56.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Autometal S.A., Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado. **Processo E-ED-RR - 156100-75.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Cleusa Martins de Sousa, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 165700-43.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elisabete Cristina Barbosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 171800-59.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Sindicato Rural de Pato Branco, , Embargado(a): Agilberto Lucindo Perin, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 215300-18.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Eloy Colombo, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo E-RR - 230641-28.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Yukio Harada e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 290-98.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antonio de Sena e Souza Junior e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-RR - 545-14.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): João Maria de Oliveira Maciel e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-ED-RR - 18292-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): Espólio de João Severiano da Costa Paredes, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 71400-52.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Marcos José de Oliveira Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 81500-48.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Irineu Correia, Advogado: Altevair Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, reformando a decisão turmária, determinar que a execução contra a reclamada seja processada de forma direta, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto.

Processo E-ED-AIRR - 129800-55.2009.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandre José Segalla Borges e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar aos embargantes multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 142840-04.2009.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Embargado(a): Narjara Janice Ferreira, Advogado: Amerizo Simões Corrêa Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 144100-38.2007.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Edna Maura Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo ED-ED-E-ED-RR - 160400-28.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): David Eugênio da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

Processo E-ED-AIRR - 360513-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Augusto Ricardo Neuburger Silva e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 728790-22.2001.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauro Teruo Fuziyama, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 2123700-11.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Arildo Maximo da Silva, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 66200-23.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Joel Zardo, Advogada: Monalisa Michel, Embargado(a): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que determinou que a dedução das horas extras pagas com as horas deferidas judicialmente fosse efetuada mês a mês. **Processo E-RR - 1900-97.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jozimar Vieira da Cruz, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo ED-E-ED-RR - 8700-58.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Teresinha Lanferdini Alves, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos.



Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo ED-E-RR - 13400-04.2006.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Agenor Nogueira Barbosa, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo ED-E-ED-RR - 21300-87.2003.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: João Julimar Caldeira Ramos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-ED-RR - 27200-86.2006.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adair Pedroso e Outros, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 42800-54.2009.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): Vera Luce de Almeida, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo ED-E-ED-RR - 46500-37.2006.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Jurandi Pinheiro Magalhães, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-RR - 46700-46.2002.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Ramão Luiz Nunes Gonçalves, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-AIRR - 47640-15.2004.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marcos William Araujo Costa, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-



RR - 54400-46.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José Iracino de Fonseca, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 54686-31.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Lázaro Juarez Jardim, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 55500-14.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Jair Gil, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 75500-92.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Moacir Rossi, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 80500-88.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Joubert Alves, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo E-ED-RR - 92500-87.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Embargado(a): Edson dos Santos Araújo, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que o valor da diferença da gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz à jornada de 8 (oito) horas de trabalho seja deduzido da condenação ao pagamento de horas extras, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. **Processo E-RR - 105300-36.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Diego Moreira Antelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 118400-55.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vladir Lopes Campelo, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): Antônio José de Moura, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 129400-17.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Embargado(a): Jair Pereira dos Santos, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 144300-74.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Eraldo de Almeida, Advogado: Pedro Calil Júnior, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 167300-08.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Francisco José Ramalho Amstalden, Advogado: Charles Glifer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 168200-90.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Laercio Alves da Veiga, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 168700-91.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Vagner Alexandre de Souza Cortez, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 169800-90.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olímpio Ertle, Advogado: Cassio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 175100-24.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Município de Currais Novos, Procurador: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): José Vitorino dos Santos, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 183600-45.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Raimundo José Alencar Vilela, Advogado: Tiago Bana Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 184800-49.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sao Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Embargado(a): Jucicleiton Alves de Rezende, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 217300-72.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Emmanoel Francisco de Carvalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 239700-27.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Francisco Rodrigues, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 250200-18.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Mateus, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 274-35.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A e Outra, Advogado: Leonardo Henrique Marçal, Embargado(a): Erli Garcia Leal, Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo E-ED-RR - 4641-12.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: Adão de Brito, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do mérito da demanda, como entender de direito. **Processo ED-ED-E-ED-AIRR - 34140-39.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antonio Carlos Braga da Silva e Outros, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 34500-95.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Valdelice dos Santos Moraes, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 88300-59.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 90800-35.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae, Advogado: Israel Borges, Embargado(a): Alírio da Rocha Mota, Advogado: Gustavo Spillere Minotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 99700-32.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Agrícola Nogueirápis, Advogada: Gisela Kops Ferri, Embargado(a): Caetano Lazarini, Advogada: Marilza Veiga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Copertino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 108800-69.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gilberto Rodrigues de Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Primeira Turma do TST para que prossiga na análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo ED-E-RR - 119900-91.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): Graziany Martins Ribeiro, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-AIRR - 123600-96.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: A.M.P Engenharia Ltda., Advogado: Flávio Cesar Weyne da Cunha, Embargado(a): Antônio Barbosa Pinto, Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 134800-24.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Deoclides Ribeiro Godinho, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Primeira Turma do TST para que prossiga na análise dos demais temas do recurso de revista



da reclamada, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 146240-92.1996.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Luiz Carlos Veríssimo dos Reis, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 153740-53.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Aloysio Manoel Cirino Filho, Advogado: José Maria de Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 513900-20.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Edegar Irineu Fritsche, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 2109400-54.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2109440-36.2004.5.09.0015, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Benedito Silvano Bonacordi, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 7900900-92.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Embargado(a): Espólio de Pedro Bastos Sobrinho, Advogado: Guilherme Piekarski Claudino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 14685-10.2006.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Arquidiocese de Aparecida, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 21700-05.2007.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Espólio de Paulo Tonon, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Cesar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 30300-71.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Espólio de Sebastiana Fagundes Teixeira, , Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sindicato Rural de Bandeirantes, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 46600-15.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Elias Moreira, Advogado: Fernando José Baraúna Recalde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 71800-29.2001.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Logictel S.A., Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Embargado(a): Marcos Vidal Fernandes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 81900-08.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): José Reinaldo Cantieri, Advogado: Maristela Kloster, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sindicato Rural de Mamborê, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 84500-67.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Áurea Lauria Teixeira Sá, Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo E-RR - 89700-35.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hélio Zanatta, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos veiculados na reclamação, como entender de direito. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 115740-66.1992.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Paulo Roberto Godinho Zornig e Outro, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Agravado(s): Jair Joaquim de Meireles, Advogado: Valter Vilas Bôas de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo aos agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo E-RR - 237300-63.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Luiz Vinhaes, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sindicato Rural de Marialva, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 296400-91.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Valter Martins Torrecillas, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que manteve a determinação de integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. **Processo E-RR - 313400-11.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Aguinaldo Bonalumi, Advogado: Massami Tsukamoto, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sindicato Rural de Rondon, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 535700-97.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Valdir Martins da Silva, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo E-ED-RR - 36100-96.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Antonio Francisco Maciel, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao tema "prêmio produtividade - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

João Oreste Dalazen
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais